



LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO

ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª SÉRIE DA 13ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



OCTANTE
SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF Nº 12.139.922/0001-63
Rua Beatriz, nº 226, São Paulo - SP

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª SÉRIE DA 13ª EMISSÃO: BROCTSCRA1T9

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA 1ª SÉRIE DA 13ª EMISSÃO PELA MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.: Aaa.br (sf)

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 22.390 (“**Emissora**”), em conjunto com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de instituição intermediária líder (“**Coordenador Líder**” ou “**Santander**”) e instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários participantes da Oferta apenas para o recebimento de ordens (“**Participantes Especiais**”), nos termos do artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 400**”) comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 258.118 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e dezoito) certificados de recebíveis do agronegócio sênior (“**CRA Sênior**”), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2016 (“**Data de Emissão**”), perfazendo o montante total equivalente a:

R\$ 258.118.000,00

(Duzentos e cinquenta e oito milhões, cento e dezoito mil reais)

realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 400 e, no que aplicável, com a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 414**” e “**Oferta**”, respectivamente). A Emissora optou por não aumentar a quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, mediante o não exercício da opção de lote adicional, prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“**Opção de Lote Adicional**”). O Coordenador Líder, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, optou por não aumentar a quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, mediante o não exercício da opção de lote suplementar (“**Opção de Lote Suplementar**”).

Os CRA Sênior da 1ª série da 13ª Emissão da Emissora são objeto de distribuição pública sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400.

Também aproveitarão o regime fiduciário a ser instituído em decorrência da emissão dos CRA (conforme definido abaixo), 30.366.824,00 (trinta milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro) certificados de recebíveis do agronegócio mezanino, da 2ª série da 13ª emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), no valor total de R\$30.366.824,00 (trinta milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais) (“**CRA Mezanino I**”), 15.183.412 (quinze milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e doze) certificados de recebíveis do agronegócio subordinados, da 3ª série da 13ª emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), no valor total de R\$15.183.412,00 (quinze milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e doze reais) (“**CRA Subordinado I**”), 30.366.824 (trinta milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro) certificados de recebíveis do agronegócio mezanino, da 4ª série da 13ª emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), no valor total de R\$30.366.824,00 (trinta milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais) (“**CRA Mezanino II**”), 15.183.412 (quinze milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e doze) certificados de recebíveis do agronegócio subordinados, da 5ª série da 13ª emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), no valor total de R\$15.183.412,00 (quinze milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e doze reais) (“**CRA Subordinado II**”), 30.366.824 (trinta milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro) certificados de recebíveis do agronegócio mezanino, da 6ª série da 13ª emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), no valor total de R\$30.366.824,00 (trinta milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais) (“**CRA Mezanino III**”, e, em conjunto com os CRA Mezanino I e os CRA Mezanino II, os “**CRA Mezanino**”), e 15.183.412 (quinze milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e doze) certificados de recebíveis do agronegócio subordinados, da 7ª série da 13ª emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), no valor total de R\$15.183.412,00 (quinze milhões, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e doze reais) (“**CRA Subordinado III**” e, em conjunto com os CRA Subordinado I e os CRA Subordinado II, os “**CRA Subordinado**”, sendo estes, doravante referido em conjunto com os CRA Mezanino e os CRA Sênior, os “**CRA**”), os quais serão objeto de colocação privada exclusiva junto a BAYER S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Jorge, nº 1.100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.459.628/0001-15 (“**Bayer**”) e aos Participantes (conforme definido abaixo), respectivamente.



Os CRA serão emitidos nos termos do “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.” (“Termo de Securitização” e “Emissão”, respectivamente), celebrado entre a Emissora e a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), em 28 de novembro de 2016.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas e não expressamente definidos neste anúncio de início de distribuição (“Anúncio de Início”) terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, a Emissão dos CRA e a Oferta, as quais foram devidamente aprovadas pela (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 20 de março de 2014, sob o nº 104.024/14-8 e publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo e no jornal “Diário Comercial”, em 2 de abril de 2014; e (ii) Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 26 de outubro de 2016, nos termos do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

1.2. Na ata da Assembleia Geral Extraordinária foi aprovada a emissão de séries de CRA e de certificados de recebíveis imobiliários em montante de até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que até a presente data, a Emissora emitiu certificados de recebíveis do agronegócio no valor total de R\$4.864.866,541,17 (quatro bilhões, oitocentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e dezessete centavos).

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio (“Direitos Creditórios do Agronegócio” ou “Lastros”) consubstanciados por (i) certificados de direitos creditórios do agronegócio emitidos, ou que venham a ser emitidos por distribuidores, devidamente cadastrados junto à Bayer (“Distribuidores”) em favor da **OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.754.951/0001-63 (“Cedente”), conforme previsto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei nº 11.076” e “CDCA”, respectivamente) e (ii) cédulas de produto rural com previsão de liquidação financeira, emitidas, ou a serem emitidas, por produtores rurais, pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrados junto a Bayer (“Produtores” e, em conjunto com os Distribuidores, os “Participantes”), em benefício da Cedente, nos termos da Lei nº 8.929 de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei nº 8.929” e “CPR Financeiras”, respectivamente), sendo que os CDCA e as CPR Financeiras serão endossados à Emissora por meio de endosso completo, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.929 (“Endosso”). **2.1.1.** Nos termos da Lei nº 11.076, cada CDCA será vinculado aos CRA no âmbito da Emissão, será lastreado nas Notas Promissórias e contará com as Garantias Adicionais, conforme definido abaixo. **2.1.1.1.** Os Distribuidores deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, no prazo estabelecido nos CDCA e no Termo de Securitização contados da emissão de cada CDCA, sob pena de vencimento antecipado do CDCA, por meio do qual os Distribuidores irão ceder fiduciariamente os direitos creditórios advindos dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia (conforme definido abaixo), os quais passarão a ser considerados como Garantias Adicionais (conforme definido abaixo). **2.1.1.2.** Não obstante o Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, os Distribuidores poderão celebrar outros instrumentos de constituição de garantia, conforme o caso, para constituir as Garantias Adicionais (conforme definido abaixo) necessárias em observância à Razão de Garantia, as quais passarão a ser integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CDCA.

2.2. Exceto pelo seguro objeto da Apólice de Seguro, não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA. Os Distribuidores deverão constituir, no prazo estabelecido nos CDCA e no Termo de Securitização contados da emissão de cada CDCA, sob pena de vencimento antecipado do CDCA, garantias adicionais as quais passarão a ser integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CDCA, incluindo, mas não se limitando: (i) às garantias constituídas sobre os direitos creditórios decorrentes de cédulas de produto rural físicas, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, conforme aprovadas pelo auditor jurídico; duplicatas, nos termos da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada e duplicatas rurais, nos termos do Decreto-Lei nº 167, emitidas por produtores que tenham relações comerciais com os Distribuidores, sendo vedada duplicatas e duplicatas rurais que tenham sido emitidas por sócios ou pessoas relacionadas ao emitente das duplicatas; Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e o Warrant Agropecuário - WA, emitido de acordo com a Lei nº 11.076; cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico; outros direitos creditórios a que cada um dos Distribuidores faça jus, que venham a ser cedidos fiduciariamente por cada um dos Distribuidores para a Cedente por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia (“Direitos Creditórios Adicionais em Garantia”), conforme os artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, o artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei nº 11.076; (ii) às garantias reais sobre bens móveis e imóveis de titularidade dos respectivos Distribuidores ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a alienação fiduciária de imóveis e máquinas, hipoteca em 1º ou 2º grau de preferência, sendo que a hipoteca de 2º grau somente será aceita caso o 1º grau tenha sido constituído em favor da Bayer, anticrese e penhor; e (iii) aos depósitos em dinheiro efetuados na conta garantia dos CRA (“Garantias Adicionais”).

2.3. Em garantia ao fiel e integral pagamento do Valor Garantido CPR Financeira, as CPR Financeiras a serem vinculadas aos CRA no âmbito da Emissão: (i) contarão com garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau, sendo que o penhor agrícola de 2º grau somente será aceito caso o 1º grau tenha sido constituído em favor do Banco do Brasil S.A., cedularmente constituído e devidamente registradas nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens apenados, conforme previsto nos artigos 5º e §1º do artigo 12 da Lei nº 8.929; e (ii) na hipótese de CPR Financeira emitida por Produtores que sejam pessoas jurídicas, sem prejuízo do penhor agrícola, em garantia ao fiel e integral pagamento do valor garantido das CPR Financeira, as pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores prestarão garantia fidejussória na forma de aval em favor da Cedente (“Garantias CPR Financeiras” e, em conjunto com as Garantias Adicionais, as “Garantias”).

2.4. Os Lastros, as Garantias CPR Financeiras, as Garantias Adicionais, a Reserva de Renovação, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos à



Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor de resgate dos Lastros, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*) (“**Contrato de Opção DI**”), bem como dos investimentos em **(i)** títulos federais de emissão do Tesouro SELIC (LFT), desde que estes não permitam que o principal investido sofra alguma alteração, e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, desde que sejam remunerados por um percentual da taxa DI, que tenham uma taxa de administração de até 1,0% (um por cento) do patrimônio líquido ao ano, tenham liquidez diária e que sejam administrados por qualquer uma das seguintes instituições: **(a)** Banco Bradesco S.A.; **(b)** Itaú Unibanco S.A.; **(c)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(d)** Banco Citibank S.A.; **(e)** Banco do Brasil S.A.; **(f)** instituições financeiras cujo risco não altere a classificação dos CRA Sênior; (“**Instituições Autorizadas**”); **(ii)** Certificados de Depósito Bancário (“**CDB**”) que tenham liquidez diária e estejam vinculados à Instituição Autorizada, que, em comparação às demais Instituições Autorizadas, tenha a melhor classificação de rating atribuído pela Agência de Classificação de Risco, sendo que os tipos de alocação previstos nos itens (i) e (ii) obedecerão a ordem de preferência de investimento de acordo com o ativo que, no momento da aplicação, possuir a melhor classificação de rating atribuído pela Agência de Classificação de Risco; e, **(iii)** excepcionalmente, caso o prazo de investimento não possibilite o investimento nos termos dos itens (i) e (ii) acima e ressalvado o prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas, e, em qualquer caso, com liquidez diária (“**Outros Ativos**”), sujeitos ao Regime Fiduciário a ser instituído, serão destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto no Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514. Caso o rating da Instituição Autorizada à qual está vinculada a aplicação em CDB seja reduzido, a aplicação deverá ser resgatada e reaplicada em outra Instituição Autorizada, se houver alguma com classificação de rating melhor, observando a ordem de preferência de alocação dos ativos, detalhados nos itens (i) e (ii), relacionada ao rating do ativo.

3. CARACTERÍSTICAS DO CRA

3.1. Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior: Os CRA Sênior tem Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

3.2. Quantidade de CRA Sênior: A Oferta compreende a quantidade de 258.118 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e dezoito) CRA Sênior, observado o não exercício da Opção de Lote Adicional pela Emissora, e o não exercício da Opção de Lote Suplementar pelo Coordenador Líder.

3.3. Valor Total da Oferta: O Valor Total da Oferta será de R\$258.118.000,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, cento e dezoito mil reais), na Data de Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública dos 258.118 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e dezoito) CRA Sênior, com Valor Nominal Unitário CRA Sênior de R\$1.000,00 (um mil reais), observada a necessidade de colocação, no mínimo, do Montante Mínimo, e observado o não exercício da Opção de Lote Adicional pela Emissora, e o não exercício da Opção de Lote Suplementar pelo Coordenador Líder.

3.4. Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA Sênior foram emitidos na forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“**CETIP**”) ou por extrato emitido pelo Escriturador, com base na informação prestada pela CETIP. Os CRA Sênior que não estiverem eletronicamente custodiados na CETIP terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pela Planner Corretora de Valores S.A., responsável, entre outras atribuições, pela escrituração dos CRA (“**Agente Escriturador**”).

3.5. Prazo e Data de Vencimento: A data de vencimento dos CRA será 30 de junho de 2020, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas no Termo de Securitização (“**Data de Vencimento**”).

3.6. Registro para Distribuição e Negociação: Os CRA Sênior foram registrados para distribuição e negociação em sistema administrado e operacionalizado pela CETIP, e estão sendo distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder.

3.7. Colocação e Plano de Distribuição: De acordo com o plano de distribuição, os CRA Sênior estão sendo distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da regulamentação aplicável e do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 13ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”).

Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA Sênior, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição, a qual **(i)** será destinada a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM; **(iv)** dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado; e **(v)** poderá ser cancelada caso não haja a colocação de no mínimo o Montante Mínimo.

Os CRA Sênior serão distribuídos exclusiva e publicamente a Investidores Qualificados, sem recebimento de qualquer tipo de reservas de parcelas e volumes e sem fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará de maneira discricionária a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Qualificados interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Os Investidores Pessoas Vinculadas puderam realizar suas aquisições dentro do prazo máximo de colocação dos CRA Sênior estabelecido para os investidores em geral, sendo que, tendo em vista a apuração no Procedimento de *Bookbuilding* de excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta, as intenções de investimento de Pessoas Vinculadas foram automaticamente canceladas, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM nº 400.

A vedação acima não se aplicou ao Formador de Mercado (conforme definido abaixo), nos termos do parágrafo único do artigo 55 da ICVM nº 400, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados no prospecto definitivo da Oferta. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito do Contrato de Formador de Mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo Formador de Mercado, em taxas iguais ou inferiores ao percentual da Remuneração dos CRA Sênior definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite acordado no Contrato de Formador de Mercado, independentemente do volume total demandado pelos Investidores Qualificados interessados na Oferta.



A distribuição pública dos CRA terá início a partir da **(i)** obtenção do registro definitivo da Oferta; **(ii)** data de divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do prospecto definitivo da Oferta.

O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 6 (seis) meses contados da data de concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

A Emissora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Formador de Mercado**") para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA Sênior, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formador de Mercado divulgado pela CETIP, do Comunicado CETIP nº 111/06 e do Comunicado CETIP nº 085/07, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA Sênior no mercado secundário.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em quantidades mínimas de 1.000 (mil) CRA Sênior no mercado eletrônico, por meio do sistema administrado e operacionalizado pela CETIP ou 1.000 (mil) CRA Sênior no mercado de balcão tradicional, sendo a aquisição dos CRA Sênior com recursos próprios, em mercado primário, limitada ao montante máximo de 10% (dez por cento) da Oferta, sem considerar a Opção de Quantidade Adicional de CRA Sênior e/ou de Opção de Lote Suplementar de CRA Sênior.

Adicionalmente, o contrato determina um intervalo máximo entre as taxas das ofertas de compra e venda de 0,30% (trinta centésimos por cento) para os CRA Sênior, prevalecendo sempre o menor intervalo, observando ainda que em casos de existência de ofertas de compra e venda com intervalo inferior a tal intervalo, o Formador de Mercado fica desobrigado de apregoar ofertas. A Emissora optou por contratar o Banco Santander (Brasil) S.A. como formador de mercado em razão da qualidade de seus serviços, tendo a Emissora utilizado como referência sua experiência em ofertas anteriores.

O Contrato de Formador de Mercado poderá ser resiliado, sem qualquer ônus, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, mediante o envio de comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A contratação de novo prestador de serviços de formador de mercado, em caso de resilição do Contrato de Formador de Mercado, poderá ser realizada pela Emissora.

Pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração anual, no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real). O pagamento da remuneração será realizado pela Emissora em até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação financeira dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

3.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: Os CRA Sênior serão integralizados, na data de subscrição do respectivo CRA, pelo Preço de Subscrição, que será pago à vista, em moeda corrente nacional. A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP, conforme o caso, e a integralização dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinado, conforme o caso, será realizada fora do sistema da CETIP.

3.9. Montante Mínimo: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que se verifique a colocação de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA Sênior no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("**Montante Mínimo**"), sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo e desde que após a Data de Emissão, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior que não foram colocados.

Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição **(i)** da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, observado que na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade dos CRA Sênior ofertados.

Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta terão os seus CRA Sênior resgatados.

3.10. Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre os CRA Mezanino e sobre os CRA Subordinado e a preferência dos CRA Mezanino sobre os CRA Subordinado.

3.11. Remuneração dos CRA: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não será corrigido monetariamente.

Os CRA farão jus à remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, composta pela taxa de remuneração ("**Remuneração**") apurada pelo Coordenador Líder no Procedimento de *Bookbuilding* e correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 4.1.12.2 do Termo de Securitização por Dias Úteis decorridos em regime de capitalização de forma *pro rata temporis* e divulgada pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("**Taxa de Remuneração**") incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento e paga na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

Na hipótese de extinção ou substituição da Taxa DI, será aplicada, automaticamente, em seu lugar, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN ("**Taxa SELIC**") ou, na ausência desta, aquela que vier a substituí-la. Na falta de determinação legal, utilizar-se-á o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelos Titulares dos CRA, observando o que for deliberado em Assembleia de Titulares dos CRA convocada para esse fim.

Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA na Data de Vencimento, observada **(i)** a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Mezanino e aos CRA Subordinado; e **(ii)** a preferência dos CRA Mezanino no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinado.



3.12. Amortização Extraordinária/Resgate Antecipado: A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA Sênior, de forma parcial (“**Amortização Extraordinária**”), ou o resgate antecipado, de forma total (“**Resgate Antecipado**”), respeitando os períodos de disponibilidade de recursos para tanto, conforme indicados abaixo, desde que tais recursos não sejam, a critério da Emissora, utilizados para aquisição de novos Lastros:

	Hipótese	Período de Amortização
(i)	pagamento das CPR Financeiras ou CDCA na sua data de vencimento.	entre (a) o 10º e o 15º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento para os Lastros com vencimento em 2017 e/ou 2018; e (b) conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão para os Lastros com vencimento em 2019.
(ii)	amortização extraordinária, resgate antecipado ou vencimento antecipado de uma ou mais CPR Financeiras ou CDCA anteriormente à sua data de vencimento.	entre (a) o 10º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de amortização extraordinária, resgate antecipado ou vencimento antecipado; e (b) até o 15º Dia Útil contado a partir da respectiva data de vencimento original do Lastro.
(iii)	pagamento das CPR Financeiras ou dos CDCA após o 15º Dia Útil subsequente à respectiva data de vencimento.	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(iv)	pagamentos decorrentes da excussão das Garantias e/ou Garantias Adicionais.	conforme estes recursos sejam transferidos da Conta Garantia para Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(v)	pagamentos decorrentes do Seguro objeto da Apólice de Seguro.	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(vi)	recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes do Contrato de Opção DI.	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(vii)	pagamento do Preço de Exercício da Opção da Venda pela Bayer à Emissora, nos termos do item 4.1.23.3.1 do Termo de Securitização.	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
(viii)	integralização do CRA Subordinado II, do CRA Mezanino II, do CRA Subordinado III e do CRA Mezanino III;	em até 5 (cinco) Dias Úteis após a integralização dos recursos.
(ix)	o recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de quaisquer valores.	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

Os valores recebidos na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia referentes a pagamentos decorrentes do (i) Seguro objeto da Apólice de Seguro; (ii) de Contratos de Opção DI; e (iii) do Preço de Exercício da Opção de Venda pela Bayer à Emissora, nos termos do item 4.1.23 do Termo de Securitização, não serão utilizados para aquisição de novos Lastros. Tais recursos serão empregados para realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

(1) Caso tenham sido verificados Direitos de Crédito Inadimplidos até a Data de Verificação de Performance, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Sênior de forma a restabelecer o Índice de Cobertura Sênior no patamar de 85% (oitenta e cinco por cento), com recursos provenientes da subscrição e integralização (i) dos CRA Subordinado II ou CRA Subordinado III; e (ii) dos CRA Mezanino II ou CRA Subordinado III, conforme o caso, sendo que os Direitos de Crédito Inadimplidos serão desconsiderados para o cálculo do restabelecimento do Índice de Cobertura Sênior.

(2) Após o reenquadramento descrito no item (1) acima, caso existam recursos disponíveis, para a Data de Verificação da Performance de 2017, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Mezanino I com os recursos provenientes da subscrição e integralização (i) dos CRA Subordinado II; e (ii) dos CRA Mezanino II. Caso referidos recursos não sejam suficientes para o Resgate Antecipado do CRA Mezanino I, e desde que tenha ocorrido aquisição de novos Lastros, os recursos recebidos na Conta Emissão referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2017, serão utilizados para amortização extraordinária dos CRA Mezanino I até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

(3) Após o reenquadramento descrito no item (1) acima, caso existam recursos disponíveis, para a Data de Verificação de Performance de 2018, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Mezanino II, com os recursos provenientes da subscrição e integralização (i) dos CRA Subordinado III; e (ii) CRA Mezanino III. Caso referidos recursos não sejam suficientes para o Resgate Antecipado do CRA Mezanino II, e desde que tenha ocorrido aquisição de novos Lastros, os recursos recebidos na Conta Centralizadora referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2018, serão utilizados para amortização dos CRA Mezanino II até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

(4) Após o Resgate Antecipado do CRA Mezanino I descrito no item (2) acima, caso existam recursos disponíveis, para a Data de Verificação de Performance de 2017, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Subordinado I com os recursos provenientes da subscrição e integralização dos CRA Subordinado II e/ou com recursos recebidos na Conta Emissão referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2017 até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

(5) Após o Resgate Antecipado do CRA Mezanino II descrito no item (3) acima, caso existam recursos disponíveis, em relação à Data de Verificação de Performance de 2018, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Subordinado II com os recursos provenientes da subscrição e integralização dos CRA Subordinado III e/ou com recursos recebidos na Conta Emissão referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2018, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

Todas as disposições referentes aos itens (2) a (5) acima não se aplicarão durante o período compreendido entre o acionamento do seguro objeto da Apólice de Seguro e o recebimento, pela Seguradora, do montante integral eventualmente pago em razão de indenização.

O Resgate Antecipado será realizado quando o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para amortizar integralmente os CRA.

A Emissora deverá enviar notificação por escrito e/ou por meio eletrônico, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, ao Agente Escriturador e à CETIP informando sobre a realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento.



Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos acima serão utilizados pela Emissora prioritariamente para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, ou Resgate Antecipado total, conforme o caso, cujo pagamento será realizado de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio de procedimento adotado pela CETIP, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP. Os CRA Mezanino serão amortizados após o Resgate Antecipado total dos CRA Sênior, e os CRA Subordinado serão amortizados após o Resgate Antecipado total dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, exceto nos casos previstos nos itens (2) a (5) acima:

A Securitizadora promoverá o cancelamento dos CRA Mezanino e/ou dos CRA Subordinado, total ou parcialmente, caso os mesmos não sejam subscritos e integralizados conforme previsto nos itens (2) a (5) acima.

3.13. Vencimento Antecipado: Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente sua Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme descrito no item 3.12, acima.

3.14. Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incidentes sobre o valor devido e não pago.

3.15. Destinação de Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento do prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão, tributos e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro; (ii) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Despesas; (iii) pagamento do Valor de Cessão e do Preço de Aquisição dos Lastros representados pelos CDCA e pelas CPR Financeira; e (iv) Amortização Extraordinária dos CRA Sênior e Amortização Extraordinária dos CRA Mezanino I, CRA Mezanino II, CRA Subordinado I e CRA Subordinado II, conforme o caso.

Os recursos obtidos pelos Participantes serão por eles utilizados exclusivamente para (a) subscrição e integralização de CRA Subordinado I em montante equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I de forma proporcional de cada Participante com relação à sua participação na Emissão ou para constituição da Reserva de Renovação, a qual será utilizada para a integralização de CRA Subordinado II e CRA Subordinado III, conforme o caso; e (b) a aquisição de Insumos, a qual deve ser feita exclusivamente da Bayer por meio de depósito diretamente em contas bancárias de sua titularidade.

3.16. Regime Fiduciário: Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre as Garantias, sobre as Garantias Adicionais, se houver, sobre a Reserva de Renovação, se houver, sobre o Fundo de Despesas, sobre os valores depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles decorrentes do Contrato de Opção DI, bem como do investimento em Outros Ativos, e sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro e sobre o Contrato de Resseguro, nos termos da declaração constante do Anexo VII do Termo de Securitização.

Os Lastros, as Garantias Adicionais, as Garantias CPR Financeiras, a Reserva de Renovação, se houver, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão do Contrato de Opção DI, bem como dos investimentos em Outros Ativos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.

3.17. Garantias: Exceto pelo seguro objeto da Apólice de Seguro, não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA, que gozarão das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam (i) em relação à CPR Financeira: Garantias CPR Financeiras; e (ii) em relação ao CDCA: Garantias Adicionais.

Neste sentido, os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com quaisquer outros reforços de crédito de qualquer natureza.

Para mais informações a respeito das Garantias, principalmente da Razão de Garantia, leia o Prospecto, Seção 2.1.2.15. - Garantias, e o Termo de Securitização, nas Definições e item 4.1.20.

3.18. Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos abaixo ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário (“**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**”): (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não contestado, devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (iv) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas em razão de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (v) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal “O Estado de S. Paulo”, com antecedência de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação relativo à primeira convocação, que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia será realizada, em segunda convocação, em prazo igual ou superior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.



Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Lastros que integram o Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Lastros, dos direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, das Garantias CPR Financeiras e das Garantias Adicionais que lhe foram transferidas; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Mezanino e CRA Subordinado, bem como à prioridade dos CRA Mezanino em relação aos CRA Subordinado; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Lastros eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Lastros, aos eventuais direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, às Garantias CPR Financeiras e às Garantias Adicionais integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.

Caso não tenha sido verificado nenhum dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Patrimônio Separado deverá ser mantido por um período de até 6 (seis) meses contados da liquidação integral dos CRA Sênior.

Para mais informações a respeito dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, leia o Prospecto, Seção 1.4. - Resumo das Características da Oferta, e o Termo de Securitização, na Cláusula Nona.

3.19. Renovação: Tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA possuem: **(i)** valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, os quais estão devidamente identificados no Termo de Securitização, atendendo inclusive ao que preceitua o artigo 40 da Lei nº 11.076; e **(ii)** prazo de vencimento anterior aos CRA, a Emissora poderá promover a Renovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do CDCA ou da CPR Financeira caso o pagamento ocorra na data de vencimento do respectivo CDCA ou CPR Financeira, conforme previsto na Cláusula Quinta do Termo de Securitização. Caso o pagamento do CDCA ou CPR Financeira ocorra antes da data de vencimento, a Emissora poderá promover a Renovação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do efetivo pagamento, não podendo ser maior do que 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do CDCA ou CPR Financeira, conforme previsto na Cláusula Quinta do Termo de Securitização.

Na hipótese de disponibilidade de recursos na Conta Emissão em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora poderá utilizar os referidos recursos existentes na Conta Emissão para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio a fim de vinculá-los aos CRA em montante e prazo compatíveis para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA. A aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorrerá desde que haja emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, hipótese em que esses substituirão os Lastros quitados e serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de emissão dos novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, a fim de que o Termo de Securitização continue contemplado as informações exigidas pelo artigo 40 da Lei nº 11.076, sendo também instituído Regime Fiduciário sobre os referidos novos Direitos Creditórios do Agronegócio. Uma vez adquiridos e/ou aditados, os novos Lastros, suas respectivas Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeiras passarão a integrar a definição de "Lastros", "Garantias Adicionais" e "Garantias CPR Financeiras".

A Renovação ocorrerá somente no caso de os Produtores e/ou Distribuidores atenderem às seguintes Condições para Renovação: **(i)** a verificação de adimplência dos seus respectivos Lastros, conforme o caso; **(ii)** a emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, conforme o caso, até as respectivas Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo Participante até a Data de Vencimento, conforme discricionariedade da Seguradora; e **(iv)** a verificação dos Critérios de Elegibilidade.

Caso não ocorra a Renovação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do CDCA ou CPR Financeira (caso o pagamento ocorra na data de vencimento do respectivo CDCA ou CPR Financeira, conforme previsto na Cláusula Quinta do Termo de Securitização. Caso o pagamento do CDCA ou CPR Financeira ocorra antes da data de vencimento, a Emissora poderá promover a Renovação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do efetivo pagamento, não podendo ser maior do que 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do CDCA ou CPR Financeira), conforme previsto na Cláusula Quinta do Termo de Securitização ou na hipótese de restarem recursos disponíveis na Conta Emissão após a Renovação, a Emissora utilizará tais recursos disponíveis na Conta Emissão para promover a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, observados os itens 4.1.11 e 12.1 do Termo de Securitização.

Os recursos advindos da Renovação serão utilizados na seguinte ordem: **(i)** pagamento de Despesas relacionadas à Renovação; **(ii)** composição da Reserva de Renovação; e **(iii)** após o atendimento das Condições para Pagamento do Preço de Aquisição, a aquisição de Insumos da Bayer.

A Reserva de Renovação será constituída mediante retenção, pela Emissora, de parte do preço de aquisição dos Lastros devido aos Participantes até o 5º (quinto) Dia Útil após cada Data de Verificação da Performance, em que será verificado o adimplemento dos Lastros com vencimento imediatamente anteriores à Renovação.

A decisão de renovação da Apólice de Seguro até a Data de Vencimento será absolutamente discricionária por parte da Seguradora, sendo que não há qualquer garantia de que haverá a Renovação, ainda que os Participantes atendam a todas as demais Condições para Renovação.

A Reserva de Renovação será utilizada para integralizar os CRA Subordinado II e/ou CRA Subordinado III a serem subscritos pelos Participantes, se houver necessidade.



Em razão da Renovação, a Bayer deverá subscrever e integralizar CRA Mezanino II e/ou CRA Mezanino III, sendo que **(a)** os CRA Mezanino II deverão representar montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos novos Lastros com vencimento em 2018 trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a Data de Verificação da Performance de 2017; e **(b)** os CRA Mezanino III deverão representar montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos Lastros com vencimento em 2019 trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a Data de Verificação da Performance de 2018.

A Renovação somente poderá ser promovida até a compra de Lastros com data de vencimento até novembro de 2019, sendo vedada a aquisição de novos Lastros ou aditamento das CPR Financeiras com data posterior essa.

Para mais informações a respeito da Renovação, leia o Prospecto, Seção 2.1.2.20, e o Termo de Securitização, na Cláusula Quinta.

3.20. Local de Pagamentos: Os pagamentos dos CRA Sênior serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior não estejam custodiados na CETIP na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Emissão, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Sênior e notificará o Titular do CRA Sênior que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA Sênior na sede da Emissora.

3.21. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Considera-se "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração dos CRA será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

3.22. Atraso no Recebimento de Pagamentos: Sem prejuízo no disposto no item 3.21, acima, o não comparecimento do Titular de CRA Sênior para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

3.23. Público-Alvo da Oferta: Os CRA Sênior serão distribuídos exclusiva e publicamente aos Investidores Qualificados, sem recebimento de qualquer tipo de reservas de parcelas e volumes e sem fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Qualificados interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio na alocação de CRA Sênior em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Os Investidores Pessoas Vinculadas puderam realizar suas aquisições dentro do prazo máximo de colocação dos CRA Sênior estabelecido para os investidores em geral, sendo que, tendo em vista a apuração no Procedimento de *Bookbuilding* de excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta, as ordens de investimento de Pessoas Vinculadas foram automaticamente canceladas, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM nº 400.

A vedação acima não se aplicou ao Formador de Mercado (conforme definido abaixo), nos termos do parágrafo único do artigo 55 da ICVM nº 400, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados no prospecto definitivo da Oferta. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito do Contrato de Formador de Mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo Formador de Mercado, em taxas iguais ou inferiores ao percentual da Remuneração dos CRA Sênior definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite acordado no Contrato de Formador de Mercado, independentemente do volume total demandado pelos Investidores Qualificados interessados na Oferta.

3.24. Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento nos CRA Sênior não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor agrícola.

3.25. Publicidade: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA Sênior, bem como as convocações para as respectivas Assembleias dos Titulares de CRA Sênior, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal "O Estado de S. Paulo", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução da CVM nº 547, de 5 de fevereiro de 2014, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

Para mais informações sobre os CRA Sênior, os interessados deverão ler o Termo de Securitização, anexo ao Prospecto Definitivo.

3.26. Prestadores de Serviço da Emissão: Os seguintes prestadores de serviços foram contratados no âmbito da Oferta: **(a) Agentes de Cobrança:** **(i)** o Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, 16º andar, Torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.873.308/0001-30; e **(ii)** a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1.589, conjunto 1.107, Bloco Palatino, Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.966.363/0001-16; **(b) Custodiante, Escriturador e Agente Registrador:** a Planner Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54; **(c) Banco da Conta Emissão e da Conta Garantia:** Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42; **(d) Banco Liquidante:** Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12; **(e) Agente Fiduciário:** a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,



instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46; **(f) Coordenador Líder:** o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42; **(g) Consultor Jurídico:** o TozziniFreire Advogados, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Borges Lagoa, nº 1.328, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.109.110/0001-12; **(h) Auditor Jurídico:** o Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, 16º andar, Torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.873.308/0001-30; **(h) Agência de Classificação de Risco:** a Moody's América Latina Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05; e **(i) Formador de Mercado:** Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42.

4. LOCAIS PARA CONTATO

Os interessados em adquirir CRA Sênior poderão contatar o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e o Agente Escriturador nos endereços abaixo indicados:

- **Coordenador Líder**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP

At.: Sr. Alishan Khan

Telefone: (11) 3553-6518

Fac-símile: (11) 3553-3265

Síte: www.santander.com.br

- **Agente Fiduciário**

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2628

Fac-símile: (11) 3078-7264

Síte: www.fiduciario.com.br

Correio Eletrônico: vrodriques@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

- **Custodiante, Escriturador e Agente Registrador**

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Artur Martins de Figueiredo

Telefone: (11) 2172-2635

Fac-símile: (11) 3078-7264

Síte: www.planner.com.br

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA Sênior, bem como para obtenção de exemplar do Contrato de Distribuição e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora, ou à CETIP, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório do Coordenador Líder, nos endereços mencionados no item 4 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM e na CETIP apenas para consulta.

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Centro de Consulta da CVM-RJ

Rua 7 de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares, São Paulo - SP

Síte: www.cvm.gov.br - neste *website*, no canto esquerdo, clicar em "Informações de Regulados", depois selecionar "Companhia" e clicar na sequência em "Consulta a Informações de Companhias" e "Documentos e Informações de Companhias". Neste caminho, a página oferecerá um campo de busca chamado "1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas"; assim, neste campo, buscar por "Octante Securitizadora" e posteriormente, após selecionado o resultado, clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Por fim, no quadro com assunto "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 1ª Série da 13ª Emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.", clicar em "download".



• **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**

Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, São Paulo - SP

Site: www.cetip.com.br - neste *website* clicar em "Comunicados e Documentos" o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos do CRA" e, posteriormente, clicar em Octante Securitizadora S.A. na linha em que o quadro descrever "1ª Série da 13ª Emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.".

• **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

Rua Beatriz, nº 226, CEP: 05445-040, São Paulo - SP

At.: Sr. Guilherme Antonio Muriano da Silva/Jennifer Padilha/Renata R. Breda Buranello

Telefone: (11) 3060-5261/(11) 3060-5250

Fac-símile: (11) 3060-5259

Site: www.octante.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.octante.com.br>, acessar "CRA", depois "Emissões" e posteriormente clicar em "Prospecto Definitivo" no ícone "Bayer Dezembro 2016"

• **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, CEP 04543-011, São Paulo - SP

At.: Sr. Alishan Khan

Telefone: (11) 3553-7156

Fac-símile: (11) 3553-3265

Site: www.santander.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar "Confira as Ofertas em Andamento" e, por fim, localizar o "Prospecto Definitivo da Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Série da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. - CRA Bayer II" e clicar em "Download do Prospecto Definitivo")

6. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A Oferta foi registrada perante a CVM em 14 de dezembro de 2016, sob o nº CVM/SRE/CRA/2016/019.

Data do Início da Oferta e deste Anúncio de Início: 15 de dezembro de 2016.

LEIA O PROSPECTO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA SÊNIOR A SEREM DISTRIBUÍDOS."



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER DA OFERTA



TITULAR CRA MEZANINO



SEGURADORA



CONSULTOR JURÍDICO DA SECURITIZAÇÃO E DA OFERTA

